



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 488, de 16/03/2016

“Institui o Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 1º - Fica instituída a Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto que será administrada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cuja finalidade é atender e prestar serviços aos produtores rurais do Município por meio da execução de serviços em propriedades particulares rurais, sob compartilhamento de custos de manutenção e perante regras definidas nesta Lei para utilização dos bens.

Art. 2º. O objetivo do programa é a prestação de serviços de mecanização, preferencialmente, aos pequenos e médios produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades agropastoris.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 3º - A Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural será realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS e a Coordenadoria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Compete à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural:

I - administrar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada nas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho;

II - zelar pela conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

III - guardar as máquinas e equipamentos, durante os trabalhos, que ficarão sob a responsabilidade do condutor, da Coordenadoria Municipal de Transportes e do representante do bairro.

§ 1º - A Patrulha Mecanizada Rural se vincula a Prefeitura Municipal de Pouso Alto sob controle social e apoio dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 2º - Os membros da Coordenação da Patrulha Mecanizada não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 5º - São atribuições da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, através da Coordenadoria Municipal de Transportes:

I - coordenar o gerenciamento da patrulha mecanizada;

II - acompanhar e avaliar os trabalhos da patrulha mecanizada, juntamente com o representante de bairro;

III - preparar o cronograma de trabalho mensalmente e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - manter, em consonância com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Programa;

V - executar os serviços burocráticos necessários;

VI - providenciar, a seu critério, a abertura de conta específica para o controle dos valores correntes ou, se em conta comum da Administração, a apuração contábil capaz de especificar os valores financeiros do Programa, seu movimento e sua evolução;

VII - manter o controle contábil e financeiro dos recursos gerados pelo Programa e aplicar o montante quando achar necessário;

VIII - realizar a movimentação e o controle contábil e financeiro dos recursos do Programa e apresentá-la à Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural por meio de relatório e extratos de apuração;

IX – preparar o relatório mensal de atividades a ser enviado à Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único deste artigo, e fornecer as informações que forem eventualmente requisitadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único – Para fins de controle externo e resguardo do interesse público, deverá o Coordenador de Transportes enviar mensalmente à Câmara Municipal, até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, um relatório de todas as atividades realizadas pela Patrulha Mecanizada Rural, discriminando, para cada atendimento, os nomes dos produtores atendidos, a indicação dos equipamentos utilizados e o nome do respectivo operador, o número de horas trabalhadas e o valor arrecadado.

Art. 6º - Compete ao (s) representante (s) de bairro (s) que compõe (m) o CMDRS e, conseqüentemente, a Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural, coordenar e acompanhar os trabalhos da Patrulha, conforme cronograma aprovado pelos membros da sua coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo único. Poderá ser designado membro da associação comunitária do local da operação para exercer, oportuna e temporariamente, as funções descritas neste Artigo.

Art. 7º - Ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pouso Alto cabe efetuar a contabilidade do Fundo e apresentá-la, quando solicitada.

Art. 8º – Da utilização dos Maquinários e Equipamentos:

I - os maquinários e equipamentos cedidos à Patrulha Mecanizada Rural são de propriedade da Prefeitura Municipal;

II - após conclusão dos trabalhos, os maquinários e os equipamentos serão recolhidos na garagem da Prefeitura, ficando à disposição da Patrulha Mecanizada Rural;

III - a mão-de-obra para consertos e manutenção dos maquinários, deverá ser feita pela Prefeitura e as peças necessárias serão adquiridas com recursos financeiros da Administração, mais especificamente aqueles provenientes do programa tratado nesta Lei;

IV - no período de execução dos serviços, os maquinários e equipamentos, depois de seu uso, deverão ser guardados em local seguro, fechado, de preferência, coberto e protegido da ação humana e da natureza.

§ 1º - Caso os maquinários e os equipamentos necessitem de manutenção e reposição de peças durante os trabalhos, um mecânico ou prestador de serviço da Prefeitura Municipal se deslocará para o campo, onde prestará assistência.

§ 2º - Os maquinários e os equipamentos serão utilizados exclusivamente nas atividades produtivas dentro das propriedades rurais, qualquer desvio será considerado falta grave e será comunicada às autoridades administrativas e judiciárias para, respectivamente, instaurar processo administrativo disciplinar e inquérito policial e/ou civil.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Art. 9º – A Patrulha Mecanizada será constituída por todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Mecanizada Rural de Pouso Alto" e utilizados, exclusivamente, em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos termos desta Lei.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto promoverá o tombamento dos tratores, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Mecanizada Rural, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 11 - A Coordenação da Patrulha Mecanizada em conjunto com a EMATER e com a Coordenadoria Municipal de Transportes manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Os bens da Patrulha Mecanizada Rural do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público em todas as instâncias de responsabilização.

Art. 13 - O trator e seus implementos serão utilizados única e exclusivamente dentro do Município, para fins agrícolas e de interesse social, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade não especificada na presente Lei.

CAPÍTULO IV - DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 14 - Fica instituída a tarifa para utilização da Patrulha Mecanizada Rural por particulares no Município de Pouso Alto.

§ 1º. O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifas obedecerá à ordem de inscrição do requerimento.

§ 2º. Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

§ 3º. O produtor ou posseiro atendido pela Patrulha Mecanizada Rural deverá assinar o Termo de Compromisso.

§ 4º. Terá prioridade de atendimento o produtor ou posseiro não atendido na safra imediatamente anterior.

§ 5º. Os micros ou pequenos proprietários associados ou cooperados, possuidores de máquinas e implementos agrícolas, não serão atendidos pelo Programa Patrulha Mecanizada Rural.

§ 6º. Fica limitado o uso de equipamentos em até 20 (vinte) horas ano, por produtor rural, independente do equipamento.

§ 7º. O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina e/ou caminhão.

§ 8º. Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos de produtores que excederem o limite estabelecido no § 6º.

Art. 15 – As tarifas de serviços executados pelo Município através da Patrulha Mecanizada Rural deverão ser calculadas e fixadas de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serão reajustadas periodicamente, uma vez ao ano, quando se tornarem deficitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo único. Os valores a que se refere este Artigo, bem como a regionalização da prestação dos serviços, serão definidos por Decreto Municipal.

Art. 16 - O requerimento de serviços agropastoris será recebido, por escrito, com estimativa de horas determinada pelo solicitante para execução do serviço pretendido, na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e inscrito no Livro de Serviços da Patrulha Mecanizada Rural.

§ 1º. O registro de atendimento incluirá também o preenchimento de formulário a ser definido pelo serviço que constará o valor a ser recolhido aos cofres públicos e os dados do produtor atendido e, ainda, os dados do operador das máquinas e demais servidores envolvidos naquele determinado atendimento.

§ 2º. O produtor rural deverá recolher aos cofres públicos, em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso sejam ultrapassadas as horas estimadas.

Art. 17 - Para requerer os serviços da Patrulha Mecanizada Rural, o produtor rural deverá se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alto e atender os seguintes requisitos:

I - comprovar residência;

II - comprovar que sua renda é exclusivamente oriunda da atividade agropecuária ou que ela é constituída, ao menos, em 50% (cinquenta por cento) pela referida atividade;

III - comprovar que, não havendo cultura agropastoril no imóvel, iniciará a exploração/produção em 06 (seis) meses a partir do término dos serviços da Patrulha Mecanizada Rural na área beneficiada;

IV - declarar que atenderá as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto e pela EMATER, para a produção agropecuária a ser desenvolvida com os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 18 - Terão prioridade no atendimento dos serviços da Patrulha Mecanizada Rural os pequenos e médios proprietários rurais.

Parágrafo único. Consideram-se como pequenos produtores rurais, para os fins desta lei, aqueles assim definidos pela Lei federal nº 11.428/2006, assim como os agricultores familiares e empreendedores familiares, qualificados nos termos da Lei federal nº 11.326/2006.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 20 – Constituirão o Ativo pertinente ao Programa de Patrulha Mecanizada Rural do Município de Pouso Alto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

I - os recursos advindos do pagamento de óleo diesel efetuado pelos produtores beneficiados, a ser regulamentado por decreto;

II - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 21 – A administração financeira e contábil do Programa será vinculada e realizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A Prefeitura Municipal cederá o operador para a máquina e os equipamentos da Patrulha Mecanizada Rural.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o horário de funcionamento para as máquinas integrantes da Patrulha Mecanizada Rural no período compreendido entre as 07:30 às 16:30.

Art. 23 - Fica proibida outra pessoa, que não o tratorista, operar os maquinários, ficando o servidor designado ao serviço responsável por quaisquer danos causados por irresponsabilidade.

Art. 24 - Cabe ao tratorista acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município.

Parágrafo único. É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Mecanizada Rural em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 26 - É vedada a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 27 - É vedada a prestação de serviços aos interessados nos fins de semana e feriados.

Art. 28 - Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 29 - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizar por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 30 - Fica estabelecida multa, a ser aplicada pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desatendimento àquelas indicadas no requerimento do serviço e para fins não produtivos.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 359, de 01 de março de 2012 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de Março de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete